

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ**

**PROCESSO Nº 0024536-17.2018.8.19.0042**

**Classe/Assunto:** Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) – Contratos Bancários / Direito Civil

**Embargante:** CP DE ABREU TRANSPORTES EIRELI  
**Embargado:** BANCO DO BRASIL S.A.

**WALDER DE SOUZA GOMES**, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

**WALDER DE SOUZA GOMES**  
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15

## **LAUDO PERICIAL**

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O embargante em inicial de index 03, vem oferecer Embargos à Execução nos autos principais (0016668-85.2018.8.19.0042), promovida pelo banco/embargado, onde se cobra uma dívida atualizada na data da distribuição da execução, na importância de R\$ 108.964,06 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), resultado do saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, celebrado em 05/08/2014, onde ficou acordado o pagamento de 96 (noventa e seis) parcelas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo a 1ª em 15/09/2016 e a última em 15/08/2024, sendo que o valor das parcelas resulta da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar.

Relata o embargante que o contrato objeto da demanda é de difícil entendimento, até mesmo para quem está ambientado em realizar transações de financiamento, pois traz principalmente nas cláusulas 6ª e 9ª uma extensa, complexa e exaustiva transcrição.

Que por haver várias metodologias possíveis de cálculo apresentadas no contrato, o valor pretendido na execução resta prejudicado, carecendo de avaliação por profissional que atua nesta área de conhecimento.

Face ao exposto, requer:

- A suspensão da Execução, face a impossibilidade de apuração do *quantum debeat*, por apresentar o título executado diversos vícios na sua composição, o que impossibilita a apuração do valor efetivamente exigido;
- Condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Vem o embargado em index 73, apresentar impugnação aos embargos, onde sustenta a autenticidade do contrato firmado entre as partes, dizendo também que o embargante não negou a existência da dívida, reconhecendo estar inadimplente.

Destaca o embargado que o contrato trouxe benefícios ao embargante, que utilizou o crédito disponível em conta corrente para fomentar sua atividade econômica.

Ressalta também que ao contrário do que alega o embargante, o contrato objeto da lide discrimina nas suas cláusulas os juros, atualizações financeiras e encargos a serem aplicados, de forma clara e de simples compreensão.

Que as condições estabelecidas estão em consonância com as regras de mercado estabelecidas pelos órgãos competentes.

Diante dos fatos e após comentários sobre a lide, o embargado requer a total improcedência dos embargos apresentados, condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

## **II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA**

- Contrato e Demonstrativos do Débito, juntados pelo embargado nos autos principais de Execução.

## **III – QUESITOS DAS PARTES EMBARGANTES (Index 142)**

- 1) Queira o i. Perito demonstrar o cumprimento ao disposto no art. 466 §2º do CPC;

**RESPOSTA: O perito cumpre escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, juntando petição onde informa dia, hora e local da perícia, assim como disponibilizando seus contatos às partes.**

- 2) Queira o i. Perito informar se os cálculos apresentados na execução estão em conformidade com o contratado. Pede-se demonstrar a metodologia utilizada, se esta metodologia está indicada no contrato e em qual cláusula;

**RESPOSTA: Tendo como referência os Demonstrativos juntados pelo embargado nos autos principais de Execução (index 81 e 198), assim como o contrato objeto da demanda (index 65), a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, demonstrando toda a evolução do empréstimo.**

**A metodologia aplicada está em consonância com o que foi estipulado em contrato, aplicando-se os índices de atualização; juros remuneratórios e encargos sobre saldo devedor, os quais são**

**especificados nas cláusulas SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA.**

- 3) Queira o i. Perito informar quais as características (valores, prazos, taxas e datas) do contrato 315.905.877;

**RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 elaborada pela perícia e eu segue anexa ao laudo.**

- 4) Queira o i. Perito transcrever a cláusula nona;

**RESPOSTA: Cláusula NONA transportada do Contrato (index 65 dos autos de Execução):**

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os juros são devidos à taxa de 0,375 (trezentos e setenta e cinco milésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 4,6 (quatro inteiros e seis decimos) pontos percentuais a título de spread, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste título e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerado todos os eventos ocorridos no período:

$$N/360$$

$$TC = \left\{ \left( 1 + \frac{TJLP}{360} \right)^N \right\} - 1, \text{ sendo:}$$

$$1,06$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do título.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "I" ou "II", conforme o caso, será exigível a contar de 15/08/2014, da seguinte forma:

a) no período de carência, serão capitalizados trimestralmente, incorporando-se ao principal, e exigidos mensalmente no período de amortização, juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais;

b) no período de amortização serão exigidos, mensalmente, integralmente, na data do débito, no vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA e VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de

remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, à critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao(à) FINANCIADO(A).

- 5) Com base na transcrição acima, queira o i. Perito informar qual a metodologia indicada no contrato para o cálculo dos encargos financeiros? Essa cláusula prevê qual regime de capitalização? Simples ou composto?

**RESPOSTA: A perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, onde demonstra toda a evolução do empréstimo, atendendo assim ao quesitado.**

**O embargado aplica capitalização mensal no contrato.**

- 6) Queira o i. Perito informar se a metodologia empregada pelo Embargado, tanto na apuração do saldo devedor após o período de carência quanto na apuração das parcelas, está de acordo com a cláusula nona do contrato 315.905.877. Pede-se demonstrar através de cálculos;

**RESPOSTA: Tendo como referência os Demonstrativos juntados pelo embargado nos autos de Execução em apenso (index 81 e 198), assim como o contrato objeto da demanda (index 65), a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, demonstrando toda a evolução do empréstimo.**

**A metodologia aplicada está em consonância com o que foi estipulado em contrato, aplicando-se os índices de atualização; juros remuneratórios e encargos sobre saldo devedor, os quais são especificados nas cláusulas SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA.**

- 7) Queira o i. Perito informar se é possível a um leigo compreender de forma clara e objetiva o conteúdo da cláusula nona. Caso negativo, justifique;

**RESPOSTA: O contrato é complexo, dificultando assim a sua compreensão.**

8) Queira o i. Perito informar qual o percentual dos juros remuneratórios contratados?

**RESPOSTA: Juros remuneratórios de 0,375% ao mês, equivalentes a taxa anual de 4,6% (Autos de Execução - cláusula NONA – index 65 – fl. 69).**

9) Queira o i. Perito informar qual o percentual dos juros remuneratórios efetivamente cobrados. Esse percentual difere do contratado?

**RESPOSTA: Os percentuais foram aplicados corretamente, conforme demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia.**

10) Queira o i. Perito informar qual a taxa de juros média apresentada pelo Banco Central para operações de crédito semelhantes à contratada para o mesmo período?

**RESPOSTA: Segue comparação entre a taxa aplicada no contrato e a taxa média mensal das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Série 25489 – Capital de giro com recursos do BNDES, informada pelo Banco Central do Brasil:**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>TAXA APLICADA</b>	<b>TAXA MÉDIA</b>
Agosto/2014	0,375%	0,77%

**Obs.: Além dos juros remuneratórios aplicados (“Encargos Adicionais” como denominado pelo embargado em seus Demonstrativos), também são encargos financeiros (“Encargos Básicos” – Demonstrativos do embargado), tendo como referência a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo BACEN.**

**Esses percentuais são apurados na Planilha nº 1 elaborada pela perícia.**

11) Há cobrança de juros acima da taxa média do Banco Central?

**RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia e que seguem anexas, considerações finais e conclusão do laudo.**

12) Queira o i. Perito transcrever o conteúdo do art. 51 incisos IV e X do CDC;

**RESPOSTA: Como transcrito abaixo:**

[CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990](#)

## **Art. 51.**

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

13) Queira o i. Perito transcrever o conteúdo dos arts. 52 e 54 do CDC;

**RESPOSTA: Como transcritos abaixo:**

## **Art. 52.**

No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. *(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1996)*

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).



## Art. 54.

Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

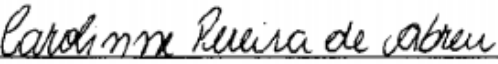
§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. *(Redação dada pela nº 11.785, de 2008)*

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado)

14) Queira o i. Perito informar se o contrato 315.905.877 é um contrato de adesão. Caso positivo, pôde o Embargante alterar alguma cláusula?

**RESPOSTA: No contrato nº 315.905.877 objeto da demanda, juntado pelo Embargado nos autos principais de Execução (index 65 – fl. 79), consta a assinatura da representante da embargante, conforme transportado abaixo:**

	FINANCIADO(A) C P DE ABREU TRANSPORTES CNPJ: 14.453.895/0001-24	
	 CAROLINNE PEREIRA DE ABREU CPF: 136.330.787-89	

15) Queira o i. Perito informar se há cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa e correção monetária;

**RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos ao laudo.**

16) Com base nas respostas aos quesitos acima e considerando nula a cláusula nona do contrato, queira o i. Perito do Juízo, apurar o saldo da relação entre as partes com aplicação da taxa SELIC como juros remuneratórios, capitalizados de forma simples e exclusão da cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa e correção monetária, se houver.

**RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.**

#### **IV – A PARTE EMBARGANTE NÃO APRESENTOU QUESITOS**

#### **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo em vista o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com apuração das taxas de juros e encargos aplicados pelo embargado, capitalizado conforme contrato;
- **Planilha nº 2** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Capital de giro com recursos do BNDES – Série 25489, informadas pelo BACEN, capitalizado conforme contrato;
- **Planilha nº 3** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Capital de giro com recursos do BNDES – Série 25489, informadas pelo BACEN, com capitalização anual.

## VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, **os saldos devedores da parte Embargante**, por critérios, calculados até a data do Demonstrativo juntado pelo embargado nos autos principais de Execução (index 198), são como segue:

PLANILHAS	CRITÉRIO	ENCARGOS	CAPITALIZ.	29/02/2020 R\$	UFIR-RJ
1	Embargado	Contratual	Mensal	127.658,25	35.909,4937
2	Embargante	Tx. Médias	Mensal	113.919,60	32.044,8945
3	Embargante	Tx. Médias	Anual	110.448,47	31.068,4866

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2020 = 3,5550

## **VII – ENCERRAMENTO**

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Rio, 05 de maio de 2020.

### **WALDER DE SOUZA GOMES**

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15